



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Quinta-feira • 28 de Janeiro de 2021 • Ano I • Nº 882

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decreto Nº 011 De 21 De Janeiro De 2021** - Atualiza Os Valores De Diárias No Âmbito Da Prefeitura Municipal De Taperoá E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 012/2021 De 27 De Janeiro De 2021** - Dispõe Sobre As Medidas Temporárias De Mitigação E Controle Para Enfrentamento Do Covid-19 No Âmbito Do Município De Taperoá – Bahia.
- **Portaria Nº 002/2021 De 27 De Janeiro 2021** - Suspende Temporariamente O Atendimento Ao Público Na Secretaria Municipal De Ação Social Do Município De Taperoá E Dá Outras Providencias.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

### **DECRETO Nº 011 DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

Atualiza os valores de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Taperoá e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ** - Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Atualiza nos termos da Lei Municipal nº 240 de 28 de novembro de 2007, os valores das diárias para a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal que se desloca temporariamente da sede do município, no interesse do serviço e com expressa determinação da Prefeita Municipal ou de pessoas por ela delegada.

**§ 1º.** As despesas de que trata este decreto, serão concedidas para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, e obedecerão aos valores constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** As diárias serão fixadas por categoria funcional considerando o deslocamento dentro e fora dos limites do Município, bem como fora do Estado da Bahia, conforme Anexo I deste Decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

**Parágrafo Único** – Quando o deslocamento exigir transporte aéreo, o custo da passagem deverá ocorrer através de agência de viagem com o respectivo processo de pagamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro 2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, em 21 de Janeiro de 2021

**CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES**

Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**DECRETO N. 011/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**A N E X O I**

**Art. 1º** - Os valores das diárias para cobrir despesas de viagem do pessoal à serviço desta prefeitura, obedecerá a seguinte tabela:

<b>Categoria funcional</b>	<b>Capital</b>	<b>Capital com pernoite</b>	<b>Interior</b>	<b>Interior com pernoite</b>	<b>Outros estados</b>
Prefeita e Vice-Prefeito	300,00	450,00	300,00		600,00
Secretários, Diretores e demais cargos	200,00	300,00	100,00		400,00
Demais servidores e Agentes Públicos	100,00	150,00	50,00		

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, em 21 de Janeiro de 2021

**CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES**

Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**DECRETO nº 012/2021 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

***“Dispõe sobre as medidas temporárias de mitigação e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Taperoá – Bahia”***

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando as disposições federais e estaduais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as atualizações do Decreto Estadual n. 19.586, de 27 de março de 2020, que “Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus SARS CoV-2;

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

**CONSIDERANDO** que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende Taperoá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Município de Taperoá;

**CONSIDERANDO** que há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação não são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus).

**Art. 2º.** Fica suspenso até 28 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de atividades e eventos coletivos para público superior a 60 (sessenta) pessoas, ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto, com público superior ao citado.

**§ 1º** Fica determinada a paralisação e/ou suspensão de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto, com público superior ao citado no artigo acima.

**§ 2º.** Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação epidemiológica e sanitária, inclusive destinado a comunidade médica, profissionais de saúde e grupos representativos da sociedade organizada, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos aos participantes.

**§ 3º.** Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que tratam o § 2º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde da rede pública e privada.

**Art. 3º.** Os órgãos da Administração Pública direta, deverá adotar medidas de prevenção com relação ao uso de transportes da estrutura própria devendo promover constantemente a limpeza e higienização dos veículos.

**Art. 4º.** A administração Direta deverá promover campanhas de prevenção direcionada a mitigação da COVID-19, a toda municipalidade até que a situação seja controlada.

**Art. 5º.** Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização nas áreas de circulação de materiais de higiene, tais como: álcool em gel, álcool 70%, limpadores multiuso, desinfetantes, limpador de vidro ou uma solução diluída de hipoclorito.

**Art. 6º.** Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus).

**§ 1º.** A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º.** Excepcionalmente e, apenas nos casos de aquisições realizadas com recurso próprios do Fundo Municipal de Saúde ou recursos ordinários do Tesouro Municipal, poderão ser adotadas as formalidades dos art. 24 e 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**§ 3º.** As contratações realizadas serão informadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número do CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**§ 5º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.

**DA MODIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SUSPENSÃO**

**PARCIAL DO EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 7º.** O atendimento nas repartições públicas municipais, ficará restrito a situações apenas urgentes, emergenciais e inadiáveis, com horário de expediente das 08:00 às 14:00, até a data de 28/02/2020, podendo este prazo ser modificado para mais ou para menos a depender da transmissão da Infecção COVID-19.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo, devido as particularidades da situação emergencial existente não se aplica aos setores da Saúde e Guarda Municipal.

**Art. 8º.** Ficam temporariamente suspenso a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico.

**Parágrafo Único.** Fica a critério das respectivas Secretarias Municipais adotarem restrições ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área, bem como às medidas restritivas no que diz respeito à manutenção de serviços públicos.

**Art. 9º.** Fica proibido no horário de expediente a aglomeração de servidores, bem como o contato físico entre servidores e entre o público devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados a uma distância de 1,5 metros.

**Art. 10.** O servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, batimento das asas nasais), passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19, e não deve comparecer ao setor de trabalho, e deverá comunicar por telefone.

**Art. 11.** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado do COVID-19.

**§ 1º** Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor, colaborador ou estagiário deverá entrar em contato telefônico com a Departamento de Recursos Humanos.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**§ 2º** Os atestados serão homologados administrativamente.

**§ 3º** O servidor, colaborador ou estagiário que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento (14 dias) deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

**Art. 12.** Os servidores, colaboradores ou estagiários maiores de 60 (sessenta) anos de idade, ficarão dispensados de comparecerem ao trabalho, e/ou poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, exceto os servidores da saúde mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único – As disposições previstas no caput deste artigo não se aplica aos servidores imunizados por vacina contra a COVID-19.

**Art. 13.** Àqueles servidores portadores de doenças crônicas (doença cardiovascular, hipertensão, diabetes, doença respiratória crônica, câncer e insuficiência renal) que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão ser remanejados conforme necessidades das secretarias.

**Art. 14.** Todos os profissionais da Prefeitura Municipal de Taperoá, sejam servidores ou prestadores de serviços terceirizados, deverão estar à disposição para serem alocados em serviços emergenciais, eventualmente criados para enfrentamento da pandemia do COVID- 19, quando convocados.

**§ 1º.** A Secretária Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, convocar seus servidores, contratados, efetivos, comissionados e terceirizados, para ocuparem qualquer posto de trabalho no enfrentamento da pandemia do COVID-19, inclusive em dias de folga, as quais serão suspensas em caso de convocação.

**§ 2º.** Aquele servidor ou prestador de serviços terceirizados que se recusar a prestar os serviços ou desenvolver qualquer trabalho, sem justificativa, para o enfrentamento emergencial da pandemia do COVID-19, tendo sido convocado pela Secretária de Saúde, responderá Processo Administrativo, será de plano exonerado ou terá seu contrato rescindido com o Município de Taperoá.

**Art. 15.** As Secretarias Municipais deverão avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, com base nas orientações desse Decreto.

**DA MODIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SUSPENSÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

**PARCIAL DA JORNADA EDUCACIONAL**

**Art. 16.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Taperoá, a partir da publicação deste decreto, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas e faculdades, até o dia 28 de fevereiro de 2021, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

**§ 1º** A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

**§2º** A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas administrativas quanto ao funcionamento das Unidades Escolares, no período de atingimento do Decreto.

**DA MODIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SUSPENSÃO**

**PARCIAL DOS SERVIÇOS SOCIAIS**

**Art. 17.** Ficam parcialmente limitados o acesso até 28 de Fevereiro de 2021, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional, as atividades dos serviços de:

I - SCFV, PAIF, Bolsa Família, Cadúnico, CRAS, ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Serviços de Emissão de RG, Carteira de Trabalho, Reservista, Detran, dentre outros, sujeitos a norma interna posteriormente adotadas.

**Parágrafo único** – Os serviços constantes nos incisos I e II deverão estar à disposição dos munícipes com limitação de atendimentos e com as medidas de proteção e segurança.

**DA MODIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E SUSPENSÃO**

**PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**

**Art. 18.** Tendo em vista a restrição de prestação de serviços pelos hospitais e clínicas credenciados com o Município, fica limitado o transporte intermunicipal de pacientes para consulta, exames e procedimentos, com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

exceção dos encaminhamentos para tratamentos de hemodiálise, serviços de oncologia e situações pessoas portadoras de outras doenças crônicas graves.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Saúde, junto com a Diretoria de Comunicação Social deverão acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 20.** Recomenda-se que a população do município de Taperoá, inclusive servidores, colaboradores e estagiários, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, e/ou pessoas que apresentam síndromes gripais, procurar imediatamente a unidade de saúde do seu território, para notificação e medidas de orientação, que devem ser cumpridas rigorosamente, tais como isolamento domiciliar (auto isolamento).

**Parágrafo Único.** Caso descumprimento das orientações e medidas atribuídas pelos profissionais da saúde, poderá ocorrer interdição podendo se utilizar da força policial e acionamento do ministério público.

**Art. 21.** Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Taperoá, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 22.** Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento, mesmo os atendimentos em caráter particular.

**Art. 23.** Ficam restrito os atendimentos odontológicos, exceto os casos de urgência e emergência, no âmbito do Município.

**Art. 24.** Em função da necessidade em manter os serviços de atendimento a saúde funcionando o máximo possível, será adotado os seguintes horários:

I – As Unidades de Saúde da Família (USF) Funcionará de segunda a quinta feira de 7:00 às 16:00, e às sextas feiras de 7:00 às 13:00.

II – A liga de assistência Médica funcionará de 7:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira pela manhã, e a tarde em atendimento interno administrativo, ou conforme agenda médica ambulatorial.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**Art. 25.** Cria-se o Plantão telefônico para atendimento do COVID-19, em caso de dúvidas, suspeitas e sintomas a população deverá ligar ou manter contato via whatsapp para telefone disponibilizado pela vigilância: (75) 99990-1553.

**Art. 26.** Cria-se uma Unidade de referência para atendimento de coletas de swab, localizada ao lado da Liga de Assistência Médica, com a finalidade de realizar coletas de swab para COVID -19, a fim de otimizar o atendimento e acelerar a terapêutica, pessoas que moram em área de abrangência de Unidades de Saúde, deve ser atendido em suas respectivas Unidades, em casos de pessoas com incapacidade de procurar atendimento nas Unidades, deve solicitar coleta domiciliar, que será realizada por profissionais da Unidade de origem.

**Art. 27.** Em função da situação de emergência de saúde pública, o Hospital Iomar Meireles adotará medidas temporárias e emergenciais:

- I- Evitar presença desnecessária no Hospital, se dirigir a ele apenas em caso de urgência e emergência;
- II- O tempo de visita a pacientes será reduzido para 1 ( uma) hora, no horário das 14h às 15h;
- III- Só será permitida 1(um) visitante por leito;
- IV- Ao visitar um paciente deve-se evitar contato físico;
- V- Todos os visitantes devem lavar as mãos na entrada e saída da Unidade, ou utilizar álcool em gel;
- VI- Não será permitida a entrada de visitantes maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, por serem do grupo de risco;

**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES RECREATIVAS**

**Art. 28.** Ficam suspensos até 28 de Fevereiro de 2021, as seguintes atividades e serviços:

I - Campeonatos ou eventos esportivos realizados pela administração pública, setor privado, associações, comunidades, clubes, eventos/festas.

II – Qualquer evento particular ou público que ocasione a aglomeração de pessoas em numero superior a 60(sessenta).

**Art. 29.** Ficam restritos até 28 de Fevereiro de 2021, as seguintes atividades e serviços:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes, comércio de rua, padarias, devem funcionar seguindo as orientações de higiene e respeitando o distanciamento de 1,5 m por pessoa, e realizar a cada atendimento a limpeza de superfícies, como mesas, cadeiras, deve-se evitar compartilhar objetos que sirvam para o uso em comum, a limpeza do chão e sanitários devem ser realizados com freqüência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

II - Clínicas de estética, salões de beleza e barbearias, deve funcionar prioritariamente com horário agendado, respeitando um distanciamento de 1.5m, e deve realizar a limpeza do ambiente várias vezes ao dia.

III - Manifestações religiosas presenciais, tais como: missas, cultos, palestras e afins, devendo seguir com distanciamento mínimo de 1,5 m por pessoa, e deve ser ofertado álcool em gel na entrada e saída, bem como o cumprimento da obrigatoriedade do uso de máscaras.

IV - Atividades de hotelaria, pousada e casa de apoio privada ou comunitária em todo território municipal, devendo estimular a higiene local, utilizando saneantes preconizados.

§ 1º. Os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidade de saúde, laboratórios de análise clínicas, farmácias, lojas de produtos médicos e hospitalares, consultórios odontológicos e psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, clínicas de medicina veterinária, Postos de Combustíveis, e lojas de conveniências, supermercados, mercadinhos, frigoríficos, panificadoras e congêneres (lojas de venda de produtos alimentícios), papelarias, comércios de materiais de construção, eletroeletrônico, moveis e alimentação animal, poderão funcionar mediante cumprimento de todas as medidas de mitigação da disseminação da COVID-19, seguindo principalmente as normas de higienização, fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção individual e obedecendo o distanciamento entre as pessoas, sob pena de embargo de funcionamento do estabelecimento por desobediência à ordem pública.

§ 2º. Restaurantes, trailers, sorveterias, pontos de açaí, pizzarias, lanchonetes e similares poderão funcionar, obedecendo os critérios de higiene, o uso obrigatório de máscaras e obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 m por mesa.

§ 3º. A Feira-livre, só poderão funcionar de segunda a sábado, das 06:00 até às 16:00, respeitando o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as bancas instaladas, respeitando as normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como intensificar a lavagem das mãos nos pontos de lavabos ofertados pela gestão pública;

§ 4º. As distribuidoras e revendedoras de bebidas, água e gás orientam-se a realizar o serviço de entrega a domicílio, ou entrega no local;

§ 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, devem disponibilizar luvas aos seus funcionários, deverão fornecer um kit de materiais de proteção individual (EPIs), que inclui máscara descartáveis ou máscara de pano, com troca a cada quatro horas e álcool em gel 70% e estimular a lavagem das mãos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**§ 6º.** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes do presente decreto poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com conseqüente interdição, podendo ser utilizada força policial para tanto, sempre juízo da aplicação da multa prevista em lei, da além da responsabilização civil, penal e administrativa do proprietário e/ou gerente.

**DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 30.** As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências para garantir o atendimento seguro e preventivo, seguindo as recomendações e protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária municipal, tais como:

I - Manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, balcões, cadeiras, maçanetas e disponibilizar álcool em gel próximo aos caixas eletrônicos.

II - Manter todos os caixas de autoatendimento em operação, respeitando o distanciamento de 1.5 m entre pessoas nas filas de espera, seja no interior ou em ambiente externo da mesma.

III - Respeitar a demarcação do espaço de 1,5 m por pessoa para utilização dos caixas.

IV - Utilizar seus vigilantes para a organização da entrada e permanência dos seus clientes.

V - Quando possível agendar o atendimento ao público por telefone, priorizando os idosos, gestantes, deficientes ou pessoas com limitações, sendo as de área rural pela manhã, e os da zona urbana pela tarde.

VI - As Casas Lotéricas passarão a funcionar, seguindo os critérios de distanciamento mínimo de 1.5 m entre as pessoas, deverá contar com seus respectivos funcionários para organizar o fluxo de pessoas, fiscalizar o uso obrigatório de máscara e realizar constantemente a higienização do local, incluindo portas, maçanetas, cadeiras e todo acesso compartilhado, a fim de manter a rotina de limpeza das áreas de circulação, não apenas utilizando o álcool 70%, mas também com outros sanitizantes de igual atividade, contendo hipoclorito de sódio ou substância cloradas.

VII - Implementar reuniões virtuais ou outras formas de reunir equipe, fornecedores e consultores.

VIII - Eliminar ou interditar bebedouros em virtude da transmissibilidade, em que o vírus pode se alojar e depois disseminar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

IX - Estimular a equipe na individualização de seus utensílios, como garrafas de água e material de trabalho, canetas, lápis, etc.

X - Disponibilizar instrumento de higienização individual em áreas de atendimento, como álcool gel.

XI - Disponibilizar no espaço de atendimento, pia ou similar com água e sabão para que todos possam fazer a higienização das mãos, antes e após o atendimento;

**DAS MEDIDAS DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL**

**Art. 30.** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual em todo território do Município de Taperoá.

**Art. 31.** À população em geral e em recente e/ ou em atual retorno de viagens internacionais ou nacional, em especial atenção para aquelas localidades com casos confirmados, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, ligar para o plantão telefônico para atendimento do COVID-19 e permanecer em isolamento domiciliar ( auto isolamento) por 7( sete) dias

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o plantão telefônico do COVID-19 a fim de ser orientado sobre providências específicas, e direcionamento para Unidade de origem para atendimento médico;

III - No surgimento de febre, associado a sintomas respiratórios intensos, como dificuldade de respirar, buscar atendimento na emergência do Hospital Iomar Meireles.

**Parágrafo único.** As pessoas com sintomas graves devem buscar atendimento de imediato na Unidade Hospital, Iomar Meireles;

**Art. 32.** As pessoas com quadro de COVID-19 confirmados laboratorialmente, ou por quadro clínico – epidemiológico, nos termos definidas pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente permanecer em isolamento domiciliar, por 14 dias, exceto os casos que forem julgados pela equipe médica como de necessidade de internamento hospitalar, ou sair para acionar um serviço de saúde, para atendimento presencial.

**Parágrafo único.** Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da vigilância epidemiológica municipal.

**Art. 33.** Em caso de óbito de pacientes confirmado ou suspeito da COVID-



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

19, fica proibido realizar velório com presença de aglomerações, se faz necessário seguir as orientações do Ministério da Saúde, quanto ao manejo do corpo e sepultamento imediato.

**DAS SANÇÕES**

**Art. 34.** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes do presente Decreto poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a conseqüente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com servidores e prestadores de serviços terceirizados municipais para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em lei.

**Art. 35.** O descumprimento das medidas emergenciais de combate a COVID-19 (CORONAVIRUS) previstas nos decretos Municipais acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos servidores e cidadãos infratores, conforme arts. 131, 267 e 268 do código penal.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Este decreto deverá ser revisto na data de 26/02/2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA, 27 de janeiro de 2021**

**CHRISTIANE MARY PEREIRA GUIMARÃES**

Prefeita Municipal

**LORENA LEMOS LEITE**

Secretária Municipal de Saúde



**Portarias**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**PORTARIA Nº 002/2021 DE 27 DE JANEIRO 2021**

Suspende temporariamente o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Taperoá e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o alto índice de contaminação de funcionários da Secretaria de Ação Social pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção do contágio no âmbito da Secretaria e a necessidade de preservação do interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento ao público na Secretaria de Ação Social do Município de Taperoá pelo período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Portaria, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 2º** - A disposição contida no art. 1º não se aplica às atividades que tenham como atividade-fim solucionar e dirimir demandas urgentes da Secretaria de Ação Social.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

---

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 27 de janeiro de 2021.

**CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, N°. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000